



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

" INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CHECK-UP PREVENTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Inês aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de Check-up Preventivo dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de promover a prevenção de doenças, a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida e a redução do absenteísmo no âmbito da administração Pública no municipal de Santa Inês.

Art. 2º O Programa será destinado aos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e demais colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir afastamentos por doenças evitáveis;
- II – Melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III – Subsidiar políticas de saúde ocupacional baseadas em indicadores epidemiológicos;
- IV – Fortalecer ações de vigilância em saúde do trabalhador.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Art. 4º O Programa Municipal de Check-up Preventivo compreenderá ações como avaliação clínica periódica, aferição de pressão arterial, avaliação antropométrica, cálculo do IMC, rastreamento de diabetes, dislipidemias, saúde mental, atualização vacinal e educação em saúde.

Art. 5º O check-up preventivo será ofertado anualmente aos servidores municipais.

§1º Os servidores classificados como grupo de risco poderão ser acompanhados com periodicidade inferior a um ano.

§2º A participação será voluntária, respeitados os princípios da autonomia e privacidade.

Art. 6º Poderão ser ofertados exames laboratoriais e complementares conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Programa deverá contemplar ações de promoção da saúde mental dos servidores, incluindo rastreamento, encaminhamento especializado e ações educativas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a execução do Programa.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração apoiar a logística, divulgação e monitoramento das ações.

Art. 10º. Os dados obtidos serão protegidos conforme a legislação vigente e utilizados exclusivamente para fins assistenciais e epidemiológicos.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório anual contendo indicadores de adesão, hipertensão, diabetes, obesidade, saúde mental e afastamentos laborais

Art. 12º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino.

Art. 13º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SANTA INÊS-MA, AOS DIAS 20 DE AGOSTO DE 2026. 59º da fundação do Município de Santa Inês – MA.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE
CARVALHO:03333395339
339

Assinado de forma digital
por LUIS FELIPE OLIVEIRA DE
CARVALHO:03333395339
Dados: 2026.08.21 09:59:19
-03'00'

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal